

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 870, DE 1º DE JANEIRO DE 2019

Emenda aditiva

“Art. 51

.....

XII - coordenação e gestão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;

XIII - execução das atividades de controladoria no âmbito do administração pública federal;

XIV - supervisão técnica e a orientação normativa, na condição de órgão central do Sistema de Ouvidoria e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, das unidades de controle interno, correição e ouvidoria dos órgãos da administração pública federal direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas, das sociedades de economia mista e das demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União.

.....

§ 10 A nomeação, a designação, a dispensa ou a exoneração dos titulares das assessorias de controle interno e das unidades de controle interno, correição e ouvidoria dos órgãos e das entidades do Poder Executivo federal somente ocorrerá com a anuência prévia da Controladoria-Geral da União.

§ 11 Os titulares das unidades de controle interno, correição e ouvidoria dos órgãos e das entidades do Poder Executivo federal terão mandato de três anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 12 O ingresso na Carreira de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União ocorrerá por meio da aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, o qual será realizado em etapa única ou em duas etapas, conforme previsão a ser estabelecida no edital de abertura do concurso. ” (NR)

“Art. 52

.....



